

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO N. º 26/2023. PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 859/2023.

Contrato de prestação de serviços de arbitragem, que entre si celebram o Município de Paraíso do Sul e ASSOCIAÇÃO QUARTA COLÔNIA DE ÁRBITROS, na forma que segue abaixo:

O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n. º 92.000.207/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor <u>ARTUR ARNILDO LUDWIG</u>, neste instrumento denominado de <u>CONTRATANTE</u>, e a <u>ASSOCIAÇÃO QUARTA COLÔNIA DE ÁRBITROS</u>, inscrita no CNPJ sob n. º 27.084.403/0001-12 sito na Avenida Tiradentes, n. º 1091 — Agudo/RS., neste ato representada pelo Senhor <u>JADER JAQUES DRESCHER</u>, brasileiro, CPF n.º 983.658.430-72, RG nº 2071359414, residente e domiciliado na cidade de Agudo/RS., doravante denominado de <u>CONTRATADO</u>, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a contratação de serviço de arbitragem para o <u>Campeonato Municipal de Futebol Sete, edição 2023</u>, com início em 14 de abril de 2023, num total de **13 (treze) rodadas**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato é de 14 de abril de 2023, até a conclusão integral das rodadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES:

- a) Pela arbitragem receberá o <u>CONTRATADO</u> da <u>CONTRATANTE</u> o valor total de **R\$ 930,00** (novecentos e trinta reais), o que perfaz um total de **R\$ 12.090,00** (doze mil e noventa reais). Serão descontados na fonte a alíquota de 3% (três por cento) a título de ISSQN e 1,5% (um e meio por cento) a título de IRRFONTE. Isenção de retenção ao INSS conforme IN n. º 03 MPS/SRP de 14/07/05, artigo 148, inciso 2.º do parágrafo 1.º, desde que comprovado mensalmente que o valor do faturamento seja inferior ou igual a duas vezes o limite máximo do salário de contribuição (mês anterior).
- b) O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, em até 05 (cinco) dias do laudo fornecido pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer e da nota fiscal emitida pela empresa.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:

- a) O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes sem ônus para qualquer das partes contratantes.
- b) No caso de inexecução parcial ou total do presente contrato, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cumulada com pena de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão – 07.01 – Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

2049 – Calendário de Eventos Esportivos.

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (236).

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do respectivo contrato ficará a cargo de servidor designado por portaria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo, para julgar as dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de prestação de serviços, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Paraíso do Sul, 11 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal Paraíso do Sul Artur Arnildo Ludwig Prefeito Associação Quarta Colônia de Árbitros Jader Jaques Drescher

Testemunhas:	 	